



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

fornecimento parcelado de combustível tipo Gasolina Comum e Diesel Comum para a frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, conforme descrições neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

A justificativa para a contratação em comento é consubstanciada na necessidade de utilizar os veículos oficiais nas rodovias do Estado de Alagoas e, eventualmente, em outros Estados, necessitando para tanto do serviço licitado..

3 – ESPECIFICAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS

3.1. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA:

| COMBUSTÍVEIS | | | | CUSTO ESTIMADO | | |
|------------------------|------|----------------|--------|---------------------|-------------------------------|----------------------|
| Grupo | Item | Tipo | Litros | Preço por Litro (*) | Desconto Mínimo Estimado (**) | Totais |
| 1 | 1 | Gasolina Comum | 2460 | R\$ 4,032 | 1,5% | R\$ 9.769,94 |
| | 2 | Diesel Comum | 1900 | R\$ 3,200 | 1,5% | R\$ 5.988,80 |
| Total Estimado: | | | | | | R\$ 15.758,74 |

(*) Valores referentes ao preço médio para o mês de outubro/novembro de 2017 ao consumidor de Maceió, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

3.2. VALIDADE DA PROPOSTA:

Máximo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.

3.3. PRAZO DE ENTREGA:

Os itens serão entregues na sede do CREMAL, sem qualquer custo adicional referente as despesas com transportes e emolumentos, no prazo máximo de 10 (dez) dia úteis contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Itens julgados necessários à contratação/aquisição, considerando a especificidade dos serviços e/ou bens, bem como, que todos os custos, despesas e emolumentos no que pertine a entrega do bem, será de responsabilidade da empresa contratada.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

5.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em



decorrência da contratação;

- 5.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 5.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 5.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 5.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 5.1.6. Não mantiver a proposta.

5.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

5.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

5.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Fornecedor.

6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

6.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito à Coordenação de Licitações do CREMAL que providenciará a tramitação devida.

6.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Maceió, 10 de novembro de 2017

Maria Vitoria Farias Medeiros
Gerente Administrativa do CREMAL